



TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços de engenharia referentes à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES À CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - HIS - PADRÃO POPULAR DO MCMV FNHIS SUB 50, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 996130/2025/MCIDADES/CAIXA (Novo PAC - Operação nº 56000006142/2025 – Programa: Moradia Digna), OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA CONJUNTA MCID nº 1416/2023, NO MUNICÍPIO CUMARU DO NORTE/PA, do Decreto nº 11.889/2024, das Resoluções da CIIA-PAC e da Lei nº 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR TOTAL C/BDI R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTES À CONSTRUÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - HIS - PADRÃO POPULAR DO MCMV FNHIS SUB 50, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 996130/2025/MCIDADES/CAIXA (Novo PAC - Operação nº 56000006142/2025 – Programa: Moradia Digna), OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA CONJUNTA MCID nº 1416/2023, NO MUNICÍPIO CUMARU DO NORTE/PA.	Serviço	01	R\$ 3.106.297,84

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de obra comum de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como contratação por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 300 (trezentos) dias contados da assinatura do contrato, conforme o Cronograma Físico-Financeiro que integra o Projeto Básico, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação classifica-se como obra comum de engenharia, uma vez que compreende a construção de 20 unidades habitacionais de interesse social – HIS, executadas a partir de técnicas



amplamente difundidas no mercado da construção civil, utilizando materiais padronizados, métodos construtivos correntes e soluções técnicas consolidadas nos empreendimentos financiados pelo Programa Moradia Digna – MCMV/FNHIS. Trata-se de obra cuja definição pode ser realizada de forma objetiva, com base em especificações usuais de mercado, sem necessidade de soluções inovadoras ou singularidades de alta complexidade. Essa classificação é compatível com os critérios da Nota Técnica IBR 001/2021, que considera comuns as obras cujos requisitos de desempenho e qualidade possam ser descritos de maneira precisa e padronizada.

2.2. A classificação do objeto como obra comum reforça a adequação da modalidade Concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia com objeto definido, especificações claras e apta à ampla competitividade entre empresas do setor. Considerando que o projeto básico se encontra integralmente elaborado e aprovado pela CAIXA, com quantitativos e escopo completamente definidos, o regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, conforme art. 6º, inciso XXIX, e art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, assegurando previsibilidade orçamentária, mitigação de riscos e maior segurança contratual. O critério de julgamento será o de menor preço, nos termos do art. 33, inciso I, por tratar-se de objeto comum com padrões de desempenho claramente estabelecidos.

2.3. Assim, a classificação como obra comum, a adoção da modalidade Concorrência e o regime de empreitada por preço global mostram-se plenamente compatíveis com a legislação aplicável, com o padrão técnico do empreendimento MCMV/FNHIS e com as diretrizes operacionais da CAIXA, garantindo a correta execução da política habitacional pactuada no Termo de Compromisso nº 996130/2025/MCIDADES/CAIXA.

Alinhamento com os instrumentos de planejamento

2.4. A contratação está plenamente alinhada aos instrumentos de planejamento e às diretrizes estratégicas do Município de Cumaru do Norte/PA.

2.5. No Plano Plurianual (PPA 2026–2029), a política habitacional municipal está integrada ao eixo de desenvolvimento social, com foco na ampliação do acesso à moradia adequada e na promoção da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade, o que abrange a implementação de programas federais como o Moradia Digna – MCMV/FNHIS.

2.6. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício contemplam autorização para a execução de investimentos em habitação de interesse social, com previsão específica de recursos oriundos de transferências voluntárias da União e contrapartidas municipais destinadas ao cumprimento do Termo de Compromisso nº 996130/2025/MCIDADES/CAIXA.

2.7. Adicionalmente, a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, constando na seção “Obras” como o item “Moradia Digna” – MCMV – FNHIS Sub 50”, evidenciando o devido alinhamento ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes de governança e planejamento estabelecidas pelo Município.

2.8. Assim, a contratação encontra-se integrada e compatível com todos os instrumentos formais de planejamento governamental, assegurando coerência administrativa, conformidade legal e aderência à política pública habitacional municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral da obra de construção de 20 unidades habitacionais de interesse social – HIS, padrão popular, no âmbito do Programa



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Moradia Digna – MCMV/FNHIS, incluindo infraestrutura interna, solução individual de esgotamento sanitário, urbanização e demais serviços complementares previstos no projeto básico.

3.2. A solução abrange todo o ciclo de vida do objeto, desde a preparação do canteiro, execução das etapas construtivas e instalação dos sistemas prediais, até a entrega final das unidades habitacionais em condições de habitabilidade e desempenho, conforme a NBR 15575, assegurando funcionalidade, durabilidade e segurança das edificações.

3.3. A execução será realizada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, XXIX, e art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o projeto básico, as planilhas de custos e o cronograma físico-financeiro definem integralmente os quantitativos, padrões de desempenho e especificações necessárias para a execução do empreendimento. O pagamento será realizado conforme medições das etapas previstas no cronograma aprovado pela CAIXA.

3.4. A solução contempla a realização dos seguintes grupos de serviços principais:

3.4.1. Serviços preliminares e mobilização, incluindo instalação do canteiro, cercamento, placa de obra, ligações provisórias, segurança e organização da área de intervenção;

3.4.2. Execução das unidades habitacionais, compreendendo fundações, superestrutura, alvenaria, cobertura, revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, pintura e acabamento final;

3.4.3. Infraestrutura interna do conjunto, incluindo implantação de rede de água, rede elétrica, drenagem, calçadas, meio-fio e pavimentação interna;

3.4.4. Sistema individual de tratamento de esgoto, constituído de tanque séptico e sumidouro, conforme NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997, em razão da inexistência de rede pública de esgotamento sanitário na área;

3.4.5. Urbanização e serviços externos, englobando terraplanagem, nivelamento, contenções, paisagismo e acessibilidade, nos termos da NBR 9050;

3.4.6. Medidas de controle ambiental, gestão de resíduos da construção civil em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e com as normas de segurança aplicáveis (NR-18 e NR-35).

3.5. A solução adotada resulta da análise do projeto básico aprovado pela CAIXA, do orçamento elaborado com base no SINAPI/PA, da natureza padronizada do modelo FNHIS e da necessidade de contratar uma empresa com capacidade técnica e operacional comprovada, garantindo eficiência, qualidade e atendimento às exigências do Novo PAC.

3.6. Dessa forma, a solução definida proporciona:

3.6.1. Execução coordenada e padronizada das unidades habitacionais, assegurando desempenho adequado;

3.6.2. Redução de riscos contratuais e previsibilidade orçamentária, por meio do regime de preço global;

3.6.3. Cumprimento das metas pactuadas no Termo de Compromisso nº 996130/2025/MCIDADES/CAIXA;

3.6.4. Melhoria imediata das condições de moradia da população beneficiária e impacto positivo na política habitacional municipal.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá assegurar o atendimento integral aos requisitos técnicos descritos nos documentos próprios e anexo aos autos, administrativos, legais e normativos necessários à execução da obra de construção das 20 unidades habitacionais de interesse social – HIS, conforme o projeto básico aprovado pela CAIXA Econômica Federal. São requisitos essenciais da contratação, além dos descritos nos documentos próprios:

4.1.1. Requisitos Técnicos

- a) Execução integral da obra conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Plantas, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro aprovados no âmbito do MCMV/FNHIS – Novo PAC;
- b) Utilização de materiais, técnicas e sistemas construtivos compatíveis com as especificações padronizadas do modelo habitacional FNHIS, observando-se as normas da ABNT aplicáveis, especialmente:
 - b)1. NBR 15575 (desempenho habitacional);
 - b)2. NBR 9050 (acessibilidade);
 - b)3. NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997 (sistema individual de esgotamento sanitário);
- c) Execução da infraestrutura interna do conjunto, abrangendo drenagem, rede de água, rede elétrica, calçadas, pavimentação interna e demais serviços correlatos;
- d) Implantação do tanque séptico e sumidouro individualizado para cada unidade, conforme dimensionamento técnico;
- e) Atendimento às normas de segurança do trabalho, incluindo NR-18 e NR-35, com apresentação e implementação de PCMAT, PGR e demais documentos obrigatórios.

4.2. Requisitos de Execução e Controle

- a) Manutenção de responsável técnico habilitado durante todo o período contratual, com as respectivas ARTs de execução;
- b) Apresentação de cronograma detalhado de execução, compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado pela CAIXA;
- c) Execução sob o regime de empreitada por preço global, com pagamento conforme as medições das etapas previstas;
- d) Observância das exigências de documentação técnica, medições, relatórios fotográficos e registros no Diário de Obras;
- e) Atendimento integral aos procedimentos de fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e às normas operacionais da CAIXA Econômica Federal.

4.3. Requisitos Jurídicos e Administrativos

- a) Conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os regulamentos específicos do MCMV/FNHIS e do Novo PAC;



b) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, a ser comprovada antes da assinatura do contrato e em cada medição, conforme Lei nº 14.133/2021;

c) Inclusão, na minuta contratual, das cláusulas específicas exigidas para transferências de recursos federais e para contratos vinculados a programas habitacionais;

d) Garantia contratual, quando exigida no edital, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Requisitos de Sustentabilidade e Conformidade Ambiental

a) Implementação de práticas adequadas de gerenciamento de resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

b) Adoção de medidas de redução de impactos ambientais durante a execução, incluindo proteção do solo, controle de poeira, armazenamento adequado de materiais e manejo seguro de resíduos.

4.5. Requisitos de Entrega Final

a) Entrega das 20 unidades habitacionais em condições de habitabilidade, desempenho e segurança, conforme as normas técnicas vigentes;

b) Execução de testes e ensaios necessários à comprovação da conformidade técnica;

c) Entrega do as built, manuais, garantias e demais documentos exigidos para o recebimento definitivo.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.7.1. Será exigida a exigida garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, conforme facultado pelo art. 96 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se como medida de salvaguarda dos interesses da Administração Pública. Dada a complexidade e o vulto da reforma, essa garantia visa proteger o erário contra eventuais prejuízos decorrentes de falhas na execução, atrasos ou inexecução do objeto pela contratada. Além disso, atua como um incentivo ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a continuidade e a entrega da obra nos padrões de qualidade e prazos acordados, em benefício direto da comunidade e do investimento público realizado.

4.7.2. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 4.8.1.** A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 4.8.2.** Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
- 4.8.3.** A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 4.8.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- 4.8.5.** Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 4.9.** Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 4.10.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 4.11.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.12.** Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 4.12.1.** O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 4.13.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 4.13.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.13.2.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.13.3.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.14. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.19.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.19.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.21. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Garantia da Proposta



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4.24. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21.

4.25. A licitante que optar por concorrer a um ou mais lotes/itens específicos, deverá apresentar a garantia considerando o valor estimado dos lotes/itens ao qual irá concorrer.

4.26. Considerando a discricionariedade inerente à Administração, fica consignado que as empresas deverão prestar a garantia, logo após a fase de lances, será solicitado ao vencedor o envio do seguro ou comprovante de garantia no prazo de quinze minutos, devendo a data do seguro garantia ser anterior a abertura do certame.

4.27. Caso a licitante opte por recolher o valor exigido como garantia em dinheiro, deverá realizar o depósito na seguinte conta: Banco – 001, Banco do Brasil: Agência 2117-8, Conta corrente – 61.736-9, em nome da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, CNPJ: 34.670.976/0001-93, o qual deverá anexar o comprovante de depósito no prazo de quinze minutos, devendo a data do depósito ser anterior a abertura do certame, sob pena de inabilitação.

4.28. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.29. Seguro Garantia, mediante entrega da competente apólice, no original, emitido por entidade em funcionamento no País, em nome do Município de Cumaru do Norte (Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte), inscrito no CNPJ sob o no CNPJ: 34.670.976/0001-93, cobrindo o risco de quebra dos termos de aceitação da proposta (caso a licitante deixe de cumprir com o valor proposta), com o dobro do prazo de validade da proposta, contados da data de abertura da sessão, devendo ser juntado na documentação de habilitação comprovante de pagamento do mesmo.

4.30. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Vistoria

4.31. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min horas às 14h00min horas.

4.32. A vistoria poderá ser agendada por intermédio do endereço eletrônico: e-mail administracao@pmcn.pa.gov.br, acompanhada por meio do servidor JOÃO CALANDRINI DE SÁ AZEVEDO NETO, Engenheiro Civil, CREA/PA: 1515893081.

4.33. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.34. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



4.35. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.36. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias corridos da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. O prazo de **execução da obra será de 300 (trezentos) dias**, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro (CFF) que integra o Projeto Básico. A vigência contratual poderá ser superior ao prazo de execução, para permitir encerramento administrativo, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.3. A execução de cada obra/serviço/etapa ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que fixará o prazo de início e conclusão das etapas específicas, conforme a complexidade e o volume da intervenção.

5.1.4. Para cada OS será elaborado o respectivo Cronograma Físico-Financeiro (CFF) pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o qual deverá ser rigorosamente observado pela contratada, inclusive quanto à medição, ao acompanhamento e ao pagamento dos serviços executados. O Cronograma Físico-Financeiro (CFF), elaborado pela equipe técnica e aprovado pela CAIXA, deverá ser rigorosamente observado, constituindo referência para: medições mensais; desembolsos; acompanhamento técnico; avaliação da conformidade da execução.

5.1.5. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá observar rigorosamente e aplicar todas as trocas por "normas técnicas da ABNT e normas regulamentadoras de segurança do trabalho aplicáveis à execução de obras habitacionais de engenharia civil, incluindo serviços de fundação, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações prediais e acabamentos".

5.1.6. A Contratada será integralmente responsável pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis à construção civil e à execução de obras de infraestrutura urbana, incluindo, mas não se limitando:

5.1.6.1. Ao fornecimento, substituição e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

5.1.6.2. À disponibilização de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados;

5.1.6.3. À realização de treinamentos periódicos e específicos para toda a equipe envolvida;

5.1.6.4. E à fiscalização constante das condições de segurança e saúde nos locais de trabalho.

5.1.7. Entre as NRs de maior relevância para o escopo desta contratação, destacam-se:



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.1.7.1. NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção: aplicável a todas as fases da obra, incluindo escavações, contenções, movimentação de solo, assentamento de tubos e recomposição de pavimentos, visando à integridade física dos trabalhadores.

5.1.7.2. NR-33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados: aplicável às atividades em galerias, poços de visita e demais estruturas subterrâneas da rede de drenagem.

5.1.7.3. NR-35 – Trabalho em Altura: aplicável quando houver intervenções em taludes, estruturas de apoio ou serviços que demandem execução em níveis elevados.

5.1.7.4. NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade: aplicável em eventuais intervenções próximas a redes elétricas existentes, inclusive durante o uso de máquinas e equipamentos.

5.1.7.5. A Contratada deverá identificar e cumprir todas as demais NRs e normas técnicas da ABNT que se tornarem aplicáveis em função do detalhamento dos serviços e das condições específicas do canteiro de obras.

5.2. Os serviços serão executados no Município de Cumaru do Norte/PA, no terreno destinado ao conjunto habitacional MCMV/FNHIS, Av. Das Nações, sn, Quadra 08, Setor Dos Maranhenses-PA, conforme localização constante do Projeto Básico e documento de titularidade municipal.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda a ser executada encontra-se devidamente detalhada nos documentos que compõem as etapas de planejamento do processo, tais como: Memorial Descritivo, Projetos, Planilha Orçamentária (orçamento sintético), Cronograma Físico-Financeiro (CFF), dentre outros. Os documentos são suficientes para dimensionamento das propostas das licitantes interessadas.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período definido para a contratação.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.19.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados com base nas medições mensais dos serviços efetivamente executados, desde que aprovadas pela Fiscalização da Contratante, em estrita conformidade com o Cronograma Físico-



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Financeiro, o eventograma e o projeto técnico. O faturamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal, contendo a discriminação dos serviços executados e observando-se integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Contrato e em seus anexos.

7.1.1. Para fins de medição e pagamento, serão considerados apenas os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização, em rigorosa correspondência com o projeto, suas eventuais modificações formais, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e o eventograma constante do Projeto Técnico, observado o disposto nos documentos contratuais.

7.1.2. As medições serão instruídas pela Contratada mediante relatórios periódicos, acompanhados de registro fotográfico, com levantamentos, cálculos, gráficos e demais evidências técnicas que permitam a quantificação precisa dos serviços executados, devendo tais documentos ser conferidos e validados pela Fiscalização.

7.1.3. A evolução financeira deverá acompanhar estritamente a evolução física, sendo vedado o pagamento por serviços não executados, antecipações indevidas ou medições que não correspondam fielmente ao avanço real da obra.

7.2. Glosas e retenções

7.2.1. A Contratante poderá indicar retenção parcial ou glosa proporcional nos pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados contratados ou não atingiu os marcos do cronograma e eventograma;
- b) Deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à exigida, quaisquer etapas ou atividades previstas no projeto;
- c) Deixou de utilizar materiais, equipamentos ou mão de obra conforme especificações técnicas, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- d) Não apresentou os documentos obrigatórios de medição ou deixou de atender aos requisitos de segurança, qualidade e desempenho previstos no contrato.

7.3. Condições para liberação de pagamento.

7.4. A liberação do pagamento estará condicionada a:

- a) Aprovação formal da medição pela Fiscalização;
- b) Apresentação de Nota Fiscal correspondente;
- c) Manutenção de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme art. 147, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Comprovação de cumprimento das normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho;
- e) Atendimento às exigências operacionais da CAIXA, quando aplicáveis.

Do recebimento



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.5. Os serviços/Obra serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Por se tratar de obra, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro e Eventograma, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços/Obra a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período 30 (trinta) dias, ou seja, de forma mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. Os serviços/Obra poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços/Obra será(ão) recebido(s) definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, e

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.24.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.24.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33.2. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês 08/2025 – Pará e SEDOP do mês **10/2025, respectivamente** do ano de **2025**.

7.35. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.37. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.38. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.39. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou 8.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5. Fraudar a licitação;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

9.1. Na presente licitação, será:

() PERMITIDA a participação de consórcios.

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**: “A Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte entende que a vedação da participação de empresas em consórcio para a construção das 25 unidades habitacionais padrão FNHIS é a abordagem mais prudente e eficaz, fundamentada em razões técnicas, administrativas e de gestão contratual que visam a otimização da entrega e a minimização de riscos, em conformidade com o Art. 21, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- **Simplificação da Gestão e Fiscalização Contratual:** A gestão de um contrato com consórcio, por sua própria natureza, é inerentemente mais complexa. Envolve a coordenação entre as empresas consorciadas, a divisão de responsabilidades, a análise de documentação fiscal e trabalhista de múltiplas entidades, e a resolução de possíveis divergências internas. Para uma obra com o perfil de um conjunto habitacional padrão, que exige agilidade na tomada de decisões e clareza na comunicação com a fiscalização para garantir a uniformidade das 48 unidades, a existência de uma única empresa responsável simplifica drasticamente a gestão e otimiza a fiscalização, garantindo um canal direto e menos burocrático para o acompanhamento da obra.
- **Responsabilidade Unificada e Controle de Qualidade Aprimorado:** A construção de 25 unidades habitacionais demanda um controle de qualidade rigoroso e uniforme em todas as suas fases e entre todas as casas. A atuação de um consórcio, mesmo com responsabilidade solidária, pode gerar dificuldades na atribuição específica de responsabilidades por falhas ou vícios, bem como na padronização dos processos construtivos. A responsabilidade integral de uma única empresa garante um comprometimento mais direto e uma coerência na execução, essencial para a segurança e durabilidade das edificações destinadas a famílias.



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- **Minimização de Conflitos Internos e Atrasos:** Conflitos de interesse ou de gestão entre empresas consorciadas são riscos que podem impactar diretamente o andamento da obra, gerando atrasos e custos adicionais. A Prefeitura de Cumaru do Norte busca evitar qualquer fator que possa comprometer o cronograma e a entrega das moradias, que é de extrema urgência para a comunidade.
- **Mercado Abastecedor Suficiente e Competitividade Preservada:** A análise de mercado local e regional indica a existência de um número satisfatório de empresas especializadas em construção civil capazes de executar a obra de 25 unidades habitacionais padrão de forma individual. Portanto, a permissão de consórcios não se mostra imprescindível para assegurar a competitividade do certame, podendo, ao contrário, introduzir complexidades desnecessárias sem um benefício proporcional em termos de ampliação significativa da concorrência qualificada ou da expertise disponível.

Diante das considerações apresentadas, a vedação da participação de consórcios neste processo licitatório é uma medida estratégica que visa a máxima eficiência administrativa, a simplificação da gestão contratual, a garantia de uma responsabilidade unificada na execução de uma obra de alta relevância social e a otimização da fiscalização, assegurando a entrega de um conjunto habitacional de qualidade superior e em tempo hábil para a população do Município de Cumaru do Norte-PA, em estrito respeito aos princípios da Lei nº 14.133/2021.”

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.2. Na presente licitação, será:

PERMITIDA ou

VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**: “A vedação da participação de cooperativas em licitações de obras de engenharia, como a construção de unidades habitacionais, é uma imposição legal e prudencial, alinhada à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Advocacia-Geral da União (AGU). A Súmula 281 do TCU é categórica ao estabelecer: "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

Para a construção de um conjunto de edificações complexas como 25 unidades habitacionais, que envolve múltiplas etapas, sistemas construtivos e equipes multidisciplinares, as seguintes características são intrínsecas à execução:

- **Subordinação Jurídica e Hierarquia:** Um canteiro de obras exige uma estrutura de comando e controle hierárquica e bem definida, com supervisão direta dos trabalhos, disciplina, cumprimento de horários e atendimento a ordens técnicas. Esta dinâmica é inerente à relação empregatícia (subordinação jurídica) e não se alinha ao modelo de autogestão e cooperação mútuas que caracteriza as cooperativas.
- **Pessoalidade e Habitualidade:** A execução contínua de uma obra, ao longo de meses ou anos, requer que os trabalhadores estejam vinculados de forma pessoal e habitual à empresa, com responsabilidades claras e permanência no local. A rotatividade de mão de obra típica de algumas cooperativas pode comprometer a continuidade, a qualidade e a segurança da obra.
- **Responsabilidades Trabalhistas e Previdenciárias:** A contratação de cooperativas para a execução de serviços que exigem subordinação e pessoalidade expõe a Administração Pública ao risco de ser



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

subsidiariamente ou solidariamente responsabilizada por encargos trabalhistas e previdenciários não cumpridos pela cooperativa, em uma situação de desvirtuamento do vínculo. A Prefeitura de Cumaru do Norte busca evitar esse risco, protegendo o erário e o cumprimento da legislação.

- **Qualidade e Segurança do Trabalho:** A complexidade e os riscos inerentes à construção civil demandam a aplicação rigorosa das Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança e medicina do trabalho, que são melhor aplicadas em um ambiente de vínculo empregatício formal, onde a gestão de riscos e a supervisão são diretas e centralizadas.

O Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU reforça essa proibição ao vedar a contratação de cooperativas quando "a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada". A natureza das atividades em um canteiro de obras de edificação para habitação implica diretamente na necessidade de subordinação e pessoalidade, tornando legalmente inviável a participação de cooperativas sob o modelo de autogestão.

Portanto, a vedação da participação de cooperativas nesta licitação é uma medida necessária para garantir a segurança jurídica da contratação, a conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária, e a máxima qualidade e segurança na execução de uma obra tão importante para o Município de Cumaru do Norte-PA, protegendo o interesse público e os direitos dos trabalhadores.

PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

9.3. Na presente licitação, será:

() PERMITIDA ou

(X) VEDADA a participação de pessoa física, com base na seguinte **justificativa:** "Não é permitida a participação de pessoa física quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, nos termos INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021".

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.5. O regime de execução do objeto será de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, na forma disposta no art. 6º, XXIX, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Modo de disputa

9.6. Aberto: Considerando que o critério de julgamento adotado é o de [Menor Preço / Maior Desconto], opta-se pelo modo de disputa aberto em estrita observância ao Art. 56, § 1º da Lei nº 14.133/2021, que veda o uso isolado do modo fechado para tais critérios. A disputa aberta permite a redução progressiva dos valores mediante lances sucessivos, garantindo a seleção da proposta economicamente mais vantajosa para o erário.



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.6.1 Transparência Imediata: Para menor preço e maior desconto, a visibilidade dos lances garante que o julgamento seja puramente objetivo e matemático, conferindo maior agilidade ao pregoeiro na definição da proposta vencedora.

9.6.2 A publicidade dos lances durante a sessão assegura que todos os participantes tenham igualdade de condições para cobrir ofertas alheias. Isso mitiga riscos de favorecimento e garante que o critério de julgamento (menor preço ou maior desconto) seja aplicado de forma clara e auditável.

9.6.3 A escolha se justifica pela segurança de que o certame não terminará prematuramente. O sistema prevê que qualquer lance nos últimos 2 minutos prorrogue a disputa por mais 2 minutos sucessivamente. Isso garante que a Administração esgote todas as chances de obter um valor ainda menor antes do encerramento.

9.6.4 A escolha pelo modo de disputa aberto justifica-se pela natureza comum do objeto, visando garantir a máxima competitividade e transparência por meio de lances públicos e sucessivos. Tal dinâmica permite a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando que o encerramento do certame ocorra apenas após o esgotamento real de ofertas entre os licitantes.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.7. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.7.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.7.2. Custos unitários relevantes apontados pela área técnica:

ITEM	N DO ORÇAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ORÇAMENTO SINTETICO	VALOR ORÇAMENT O SINTETICO	QUANTIDADE EXIGID ATESTADO OPERACIONAL	PESO
1	3.1.8/3.2.7/4.1 .9/4.1.10	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	m ³	241,2	110.518,20	120,60	3,56%
2	5.3.1	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UNIDADE	60,00	64.884,00	30,00	2,09%
3	5.1.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m ²	1730,00	223.965,80	865,00	7,21%
4	6.1.1	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m ²	1469,8	154.343,70	734,90	4,97%
5	6.1.2	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m ²	1469,8	93.890,82	734,90	3,02%



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6	7.1.4	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M ² E 10M ² , E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m ²	1601.0	63.927,93	800,50	2,06%
7	7.4.1	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	m ²	718.0	59.708,88	359,00	1,92%
8	8.1.2	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESURA DE 5 CM. AF_01/2024	m ²	1077.4	R\$ 66.831,12	538,70	2,15%
9	9.3.2.1	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UNIDADE	100,00	81.267,00	50,00	2,62%
10	9.5.2	SUMIDOURO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,20 M, ALTURA INTERNA = 2,00 M, (PARA 5 CONTRIBUINTES). referência SINAPI (98062)	UNIDADE	20	R\$ 81.980,40	10,00	2,64%

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como da Certidão Específica da Junta Comercial, emitida em formato digital, documento de Identidade com foto e do CPF, dos proprietários e/ou sócios e/ou responsáveis legais da empresa, conforme Contrato Social da empresa;

Habilitação fiscal, social e trabalhista



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.22. Consulta consolidada pelo Tribunal de contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/>)

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pela internet, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, quando não constar em seu corpo à validade.

a.1) Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de Inabilitação.

a.2) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

9.23. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (DRE - Demonstração do Resultado do Exercício), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.24. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial); Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil.

9.25. A habilitação econômico-financeira tratada neste edital seguirá os termos do art. 69 da Lei 14.133/21, que dispõe:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Quando se tratar das empresas individuais ou das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário, onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito da extração dos parâmetros para o julgamento, e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

9.28. Declaração com seguintes índices demonstrativos, devidamente calculados e assinados pelo contador da empresa (nome e o número do registro no CRC), e pelo responsável legal da licitante, cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial exigido pelo subitem 9.18;

9.28.1. Índice de Liquidez Corrente cujo valor apurado não poderá ser igual ou inferior a 1 (um), obtida pela fórmula: $ILC = AC / PC$



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.28.2. Índice de Liquidez Geral cujo valor apurado não poderá ser igual ou inferior a 1 (um), obtida pela fórmula: $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$

9.28.3. Índice de Solvência Geral cujo valor apurado não poderá ser igual ou inferior a 1 (um), obtida pela fórmula: $ISG = AT / (PC+ELP)$.

9.29. Os elementos contábeis contidos nas fórmulas dos subitens 9.23.1 a 9.23.3 são os a seguir identificados:

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

ILG = Índice de Liquidez Geral;

ISG = Índice de Solvência Geral;

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável em Longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível em Longo Prazo.

9.30. Comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (artigo 69, parágrafo 4º da Lei nº 14.133/21), a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1,0 (um) no Índice de Liquidez Corrente (ILC) ou Índice de Liquidez Geral (ILG).

9.31. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.32. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo), das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega da escrituração contábil digital do SPED). Também deve ser apresentado documento contendo o demonstrativo de cálculo dos resultados dos índices de liquidez que deverão ser iguais ou maiores do que 1 (um).

9.33. Relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, observados os seguintes requisitos:

9.33.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.33.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.



$[(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100] / (\text{Valor da receita bruta})$

Qualificação Técnica

9.34. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.34.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.35. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA/CAU, da Contratada, dentro do prazo de vigência e com jurisdição sobre a sede da licitante, considerando a natureza da atividade a ser exercida;

9.35.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36.1. Conforme Termo de justificativas técnicas relevantes obras/serviços de engenharia, elaborado pela área técnica responsável pela demanda, para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.37. Atestados de Capacidade Técnica: A licitante deverá comprovar experiência anterior na execução de obras ou serviços de engenharia de complexidade e características similares ao objeto, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de acervo técnico (CAT) registrados no CREA/CAU, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de:

ITEM	N DO ORÇAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ORÇAMENTO SINTETICO	VALOR ORÇAMENTO O SINTETICO	QUANTIDADE EXIGID ATESTADO OPERACIONAL	PESO
1	3.1.8/3.2.7/4.1.9/4.1.10	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	m ³	241,2	110.518,20	120,60	3,56%
2	5.3.1	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UNIDADE	60,00	64.884,00	30,00	2,09%
3	5.1.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m ²	1730,00	223.965,80	865,00	7,21%
4	6.1.1	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m ²	1469,8	154.343,70	734,90	4,97%



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5	6.1.2	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m ²	1469.8	93.890,82	734,90	3,02%
6	7.1.4	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M ² E 10M ² , E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m ²	1601.0	63.927,93	800,50	2,06%
7	7.4.1	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	m ²	718.0	59.708,88	359,00	1,92%
8	8.1.2	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	m ²	1077.4	R\$ 66.831,12	538,70	2,15%
9	9.3.2.1	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UNIDADE	100,00	81.267,00	50,00	2,62%
10	9.5.2	SUMIDOURO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,20 M, ALTURA INTERNA = 2,00 M, (PARA 5 CONTRIBUINTES). referencia SINAPI (98062)	UNIDADE	20	R\$ 81.980,40	10,00	2,64%

Tabela 01: Capacidade técnica operacional

9.38. SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

ITEM	N DO ORÇAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ORÇAMENTO SINTETICO	VALOR ORÇAMENTO O SINTETICO	QUANTIDADE EXIGIDA ATESTADO OPERACIONAL	PESO
1	3.1.8/3.2.7/4.1.9/4.1.10	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	m ³	241,2	110.518,20	120,60	3,56%
2	5.3.1	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UNIDADE	60,00	64.884,00	30,00	2,09%
3	5.1.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m ²	1730,00	223.965,80	865,00	7,21%
4	6.1.1	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m ²	1469.8	154.343,70	734,90	4,97%
5	6.1.2	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m ²	1469.8	93.890,82	734,90	3,02%



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

6	7.1.4	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M ² E 10M ² , E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m ²	1601.0	63.927,93	800,50	2,06%
7	7.4.1	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	m ²	718.0	59.708,88	359,00	1,92%
8	8.1.2	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESURA DE 5 CM. AF_01/2024	m ²	1077.4	R\$ 66.831,12	538,70	2,15%
9	9.3.2.1	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UNIDADE	100,00	81.267,00	50,00	2,62%
10	9.5.2	SUMIDOURO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,20 M, ALTURA INTERNA = 2,00 M, (PARA 5 CONTRIBUINTES). referencia SINAPI (98062)	UNIDADE	20	R\$ 81.980,40	10,00	2,64%

Tabela 02: Itens de maiores relevância/importância.

Capacidade Operacional e Profissional

9.39. SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados.

9.39.1. Para o cargo de engenheiros civis:

9.40. SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

A Lei nº 14.133/2021 (art. 67, § 1º) expressamente admite a exigência de atestados com quantidades mínimas tanto para os comprovantes de qualificação técnico-profissional quanto técnico-operacional.

Para obras de construção de um conjunto de unidades habitacionais, a comprovação de quantitativos mínimos nas ARTs/RRTs dos profissionais-chave, especialmente o Engenheiro Civil responsável, assegura que eles possuam experiência em obras de edificações de porte e complexidade comparáveis às que serão executadas.

Isso garante que a equipe técnica proposta pela licitante tem a experiência necessária para lidar com a dimensão, os desafios e as especificidades de uma obra de 48 casas populares, que envolve múltiplos sistemas construtivos e instalações, protegendo a segurança e a qualidade do ambiente que será utilizado por diversas famílias.

9.41. Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

ITEM	N DO ORÇAMENTO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ORÇAMENTO SINTETICO	VALOR ORÇAMENTO O SINTETICO	QUANTIDADE EXIGID ATESTADO OPERACIONAL	PESO
1	3.1.8/3.2.7/4.1.9/4.1.10	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/	m ³	241,2	110.518,20	120,60	3,56%



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

		BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021					
2	5.3.1	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UNIDADE	60,00	64.884,00	30,00	2,09%
3	5.1.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m ²	1730,00	223.965,80	865,00	7,21%
4	6.1.1	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m ²	1469.8	154.343,70	734,90	4,97%
5	6.1.2	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO PAULISTA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m ²	1469.8	93.890,82	734,90	3,02%
6	7.1.4	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M ² E 10M ² , E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m ²	1601.0	63.927,93	800,50	2,06%
7	7.4.1	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA UNIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	m ²	718.0	59.708,88	359,00	1,92%
8	8.1.2	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	m ²	1077.4	R\$ 66.831,12	538,70	2,15%
9	9.3.2.1	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,6 M PARA REDE DE ESGOTO. AF_12/2020	UNIDADE	100,00	81.267,00	50,00	2,62%
10	9.5.2	SUMIDOURO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,20 M, ALTURA INTERNA = 2,00 M, (PARA 5 CONTRIBUINTES). referencia SINAPI (98062)	UNIDADE	20	R\$ 81.980,40	10,00	2,64%

Tabela 03: Capacidade técnica profissional

9.42. Disponibilidade de Equipamentos: Declaração de disponibilidade de equipamentos mínimos necessários para a execução das obras, podendo ser próprios, alugados ou por contrato de disponibilização:

a) Aparelhamento específico: Como retroescavadeiras, pás-carregadeiras, caminhões basculantes, betoneiras, andaimes e equipamentos de elevação de materiais.

b) Pessoal técnico com qualificação específica: Além dos profissionais já listados, pode-se exigir operadores de máquinas com certificação, encarregados de equipes com experiência em construção civil e residenciais, e profissionais especializados em topografia para o acompanhamento da implantação das edificações e infraestrutura.



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

9.43. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.43. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.44. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.45. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.46. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.47. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.48. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.49. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.50. Para a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.51. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.52. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.53. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



9.54. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da Contratante

10.1.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução da obra por meio dos fiscais técnico, administrativo e, se designado, fiscal setorial, garantindo o cumprimento do projeto, do cronograma e das normas aplicáveis.

10.1.2. Fornecer à Contratada todas as informações, documentos e autorizações necessários ao adequado desenvolvimento das atividades, sempre que tais elementos forem de responsabilidade do Município.

10.1.3. Emitir a Ordem de Serviço e demais documentos administrativos necessários para o início e o prosseguimento da obra.

10.1.4. Analisar e aprovar as medições apresentadas, bem como promover a liquidação e o pagamento das parcelas devidas, desde que atendidas as exigências técnicas, administrativas e documentais.

10.1.5. Notificar formalmente a Contratada sobre irregularidades verificadas na execução, solicitando providências corretivas nos prazos estabelecidos.

10.1.6. Disponibilizar acesso ao local da obra e assegurar condições adequadas para a execução dos serviços, quando tais providências forem de responsabilidade da Administração.

10.1.7. Decidir sobre eventuais alterações qualitativas ou quantitativas devidamente justificadas, respeitando as disposições legais e contratuais.

10.1.8. Adotar as medidas necessárias para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando comprovadamente devido, em observância ao interesse público e aos arts. 124 a 131 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Obrigações da Contratada

10.2.1. Executar a obra de acordo com o Projeto Básico, Memoriais, Planilhas, Cronograma Físico-Financeiro, normas da ABNT, legislações aplicáveis e demais documentos que compõem o contrato.

10.2.2. Mobilizar e manter todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, assumindo integral responsabilidade técnica pela execução.

10.2.3. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho, especialmente NR-18, NR-35, NR-10 e demais aplicáveis, incluindo fornecimento de EPIs, EPCs, treinamentos e medidas preventivas.

10.2.4. Manter responsável técnico habilitado durante toda a vigência contratual, com ART devidamente registrada e atualizada.

10.2.5. Apresentar medições mensais acompanhadas de memória de cálculo, registro fotográfico, documentação fiscal e demais comprovantes exigidos.



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.2.6. Reparar, corrigir, remover, substituir ou reconstruir, às suas expensas, quaisquer serviços que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades técnicas apontadas pela Fiscalização.

10.2.7. Garantir a qualidade, durabilidade e desempenho das unidades habitacionais conforme as normas de desempenho (NBR 15575) e demais normas aplicáveis.

10.2.8. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução, condição indispensável para medições e pagamentos.

10.2.9. Responder por danos causados ao Município, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de sua ação ou omissão.

10.2.10. Atender prontamente às notificações da Fiscalização e implementar as medidas corretivas determinadas.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 3.106.297,84 (três milhões cento e seis mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1. deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em Recurso Próprio e oriundo de Termo de Compromisso nº 996130/2025/MCIDADES/CAIXA (Novo PAC - Operação nº 56000006142/2025 – Programa: Moradia Digna), OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA CONJUNTA MCID nº 1416/2023, NO MUNICÍPIO CUMARU DO NORTE/PA, firmado junto à Caixa Econômica Federal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 10 - PREFEITURA DE CUMARÚ DO NORTE
Unidade Orçamentária: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
15.452.0090.2-038 Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura
Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 Obras e instalações
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cumaru do Norte-PA, 23 de abril de 2026.

Celio Marcos Cordeiro
Prefeito Municipal